



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

01

CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE WEB SITE E ALUGUEL DE PAINEL DE CONTROLE

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADELINO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 3.459.734-0 e do CPF nº 489.042.019-34, residente e domiciliado na Rua João Jurandir de Moraes, 512, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LUMER INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.422.724/0001-87, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 1060, Centro, na cidade de Assaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **CLAYTON EDUARDO MERGULHÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 026.912.339-36, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE WEB SITE E ALUGUEL DE PAINEL DE CONTROLE**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o serviço de **Hospedagem e Manutenção de Web Site e Aluguel de Painel de Controle**, para o Legislativo Municipal, incluindo-se aqui a Hospedagem do site da Câmara Municipal em servidor Windows 4Gb de espaço, em disco de 10gb de trafego, 05 contas de e-mail, inclui ainda Manutenção do Web Site e aluguel do painel de controle .



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

02

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 19 de abril de 2013 a 22 de abril de 2015, ou seja o presente contrato terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período e de acordo com as partes, e, em caso de necessidade, com o reajuste legal cabível na época da renovação, ou seja, de acordo com os índices oficiais do governo federal (IGPM/FGV, ou IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcelas mensais e sucessivas, sendo no dia 19 de maio de 2013, o primeiro pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 65 §5º da Lei 8.666/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência de qualquer das partes do contrato superior a 60 (sessenta) dias, poderá implicar na suspensão dos serviços e/ou dos pagamentos avençados.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA declara que vistoriou o local destinado às instalações, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho aqui contratado, ficando pois estabelecido que o presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que haja manifestação por escrito por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

03

imediatamente sem aviso ou notificação por caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, ou no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Fica também convencionado que a inexecução total ou parcial do presente Contrato pela CONTRATADA, poderá importar no direito de rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE, além ainda importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato por descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou Condições pela CONTRATANTE, importará em multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ainda ocorrer rescisão amigável, com notificação antecipada de 60 (sessenta) dias descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelo código de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436 - Fone/fax=3266.1119

C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

04

defesa do consumidor, sendo pois tudo de primeira qualidade e em consonância com o exigido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Dotação Orçamentária 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Nova Santa Bárbara, 19 de abril de 2013.

LUMER INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA (Clayton E. Mergulhão)

CAMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA
(Adelino Lopes da Silva) CONTRATANTE